



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

PARECER JURÍDICO Nº 021/2025 - PJ/SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-SEMAD. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250004 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 9/2025-0004, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 008/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação: Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (DOE/PA) e jornal de grande circulação regional, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme consta na justificativa apresentada, a Secretaria fundamenta a necessidade da medida diante do encerramento do Contrato nº 006/2023-SEMAD, cuja vigência se estende até 23/10/2024, nos termos do Memorando nº 004/2025 - NAF. Tal situação evidencia a imprescindibilidade da continuidade do serviço, essencial à garantia da publicidade e transparência dos atos institucionais, em observância ao princípio insculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os autos vieram instruído com os seguintes documentos, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

1. Plano de Contratação Anual 2025;
2. Documento de Formalização de Demanda (DFD),
3. Propostas de preços de três empresas do ramo: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais, PRS Agenciamentos LTDA e Public Representações e Consultoria LTD para cotação de pesquisa de preços;
4. Mapa de levantamento preliminar de preços de mercado;
5. Demonstração de Dotação Orçamentária - Saldo Orçamentário;
6. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
7. Justificativa geral da escolha do fornecedor e da modalidade, por Adesão de ata de registro de preços;
8. Mapa de risco;
9. Termo de Referência da SEMAD;
10. Memorando nº. 004/2025 - NAF solicitando autorização para abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais da administração pública no DOU, DOE e jornal de grande circulação no Pará, em razão do encerramento do contrato anterior (006/2023-SEMAD) em 23/10/24, garantindo a continuidade dos serviços ;
11. Resposta da empresa C.T.M Consultoria Técnico Municipal (Costa & Paes LTDA) ao Despacho do dia 16/04/25 autorizando a Adesão a Ata de Registro de Preços pela SEMAD;
12. Autorização do Secretário Municipal de Administração, o Sr. *Wellington de Souza Galdino*;
13. Ata de Registro de Preços nº 20250004;
14. Minuta do edital Pregão eletrônico 9/2025-0004;
15. Termo de contrato nº2025310;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

16. Minuta do contrato.

Expostos os fatos, passa-se à análise jurídica da matéria.

II - ANALISE JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão as atas de registro de preços. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Dessa forma, verifica-se que a atuação do órgão jurídico no presente feito encontra respaldo legal expresso na Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe proceder ao controle prévio de legalidade da contratação, inclusive no que tange à adesão a atas de registro de preços, conforme previsto no § 4º do art. 53 do referido diploma normativo.

2.2 DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgo@ Santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgo@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

2.3 DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a figura dos órgãos gerenciador, participante e não participante, cujos conceitos estão delineados no artigo 2º do referido diploma legal, nos seguintes termos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Em síntese, verifica-se que o procedimento de registro de preços deve ser formalmente conduzido pelo órgão gerenciador, a quem incumbe coordenar a licitação e consolidar as demandas. No curso da tramitação processual, é admissível a participação de outros órgãos ou entidades da Administração, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

quais, ao manifestarem formalmente seu interesse e apresentarem suas respectivas estimativas de consumo, passam a figurar como órgãos participantes, integrando, assim, a ata de registro de preços.

Dessa forma, a elaboração da ata deverá observar os quantitativos estimados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes, conforme disciplinado no instrumento convocatório e consolidado na fase preparatória do certame.

A legislação em vigor admite, ainda, que, após a formalização da ata, outros órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento original venham a aderir ao registro de preços, na qualidade de órgãos ou entidades não participantes. Tal possibilidade está expressamente prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual regulamenta as condições e requisitos para a adesão tardia, devendo ser rigorosamente observadas as exigências legais ali contidas.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgo@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

Em síntese, o procedimento delineado no dispositivo legal acima transcrito deverá ser observado sempre que o Município de Santarém, por intermédio de suas Secretarias, pretender aderir a uma Ata de Registro de Preços instituída por outro ente ou órgão da Administração Pública. Nessa hipótese, o Município figurará na condição de órgão não participante, devendo observar os requisitos legais para a adesão posterior, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, trata-se de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250004, oriunda de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-0004) conduzido pela Prefeitura Municipal de Primavera/PA, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação, conforme previsto no Termo de Referência da referida Ata.

A definição dos conceitos pertinentes ao Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinada no artigo 2º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta, no âmbito federal, as disposições da nova Lei de Licitações. O referido dispositivo estabelece:

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras; II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes; VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD encaminhou solicitação formal de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250004, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-0004, promovido pela Prefeitura Municipal de Primavera/PA, **tendo sido autorizada a adesão pelo órgão gerenciador e aceita expressamente pela empresa detentora da ata, Costa Paes LTDA.** Com isso, resta evidenciado o cumprimento das exigências legais contidas no dispositivo supracitado.

Outrossim, da análise da Minuta Contratual anexa ao feito, verifica-se que esta se encontra devidamente preenchida com os dados do Município de Santarém - Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Sr. Wellington de Souza Galdino, e da empresa fornecedora, contendo todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação de regência, estando o instrumento revestido das formalidades legais necessárias à sua validade.

Recomenda-se, para fins de adequada instrução dos autos, a juntada do parecer jurídico e do parecer do controle interno emitidos por ocasião da análise do edital, bem como a publicação do respectivo instrumento convocatório de origem, por se tratarem de documentos indispensáveis à demonstração de que o procedimento seguiu o rito legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, entende-se que a instrução processual do presente feito como pedido de adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se regular, inexistindo vício de legalidade que aponte para a sua invalidade. Verificados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se esta Procuradoria pela juridicidade da adesão pretendida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na legislação de regência, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o conjunto de documentos que instruem os autos, conclui-se que, uma vez atendidas as recomendações consignadas no presente parecer, não subsiste óbice jurídico à adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250004, desde que respeitados os quantitativos disponíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgo@ Santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

integralmente preservadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório de origem.

Cumpra salientar que a presente manifestação jurídica lastreia-se nas informações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, bem como nos demais elementos que instruem o feito. Ressalte-se, por oportuno, que a fundamentação de natureza técnica, os cálculos estimativos, a justificativa da demanda e os demais documentos instrutórios são de exclusiva responsabilidade do setor requisitante e da equipe de planejamento do órgão demandante.

Por derradeiro, a título de orientação de caráter relevante, recomenda-se que, para além da regular tramitação em meio eletrônico, o presente processo seja igualmente formalizado em suporte físico, devidamente instruído em ordem cronológica dos atos praticados, com vistas ao seu arquivamento nesta Secretaria. Tal providência alinha-se à necessidade de assegurar a integridade e a conservação do acervo documental, além de viabilizar o pleno exercício do direito de acesso à informação por qualquer cidadão, conforme preconizam os princípios constitucionais da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

É o Parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 13 de junho de 2025.

MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA

Assessora Jurídica - SEMAD

Dec. nº 072/2025-GAP/PMS

OAB/PA Nº 11.874